



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



“Altera incisos § 2º do artigo 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. Os incisos I a VII do § 2º do art. 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024 passa a ter a seguinte redação:

§2º. Fica autorizada a criação de funções gratificadas com os valores sobre o salário bruto do servidor público efetivo:

- I. 01 (uma) função gratificada - FGI, no valor de até R\$ 1.056,00;
- II. 01 (uma) função gratificada - FGII, no valor de até R\$ 1.584,00;
- III. 01 (uma) função gratificada - FGIII, no valor de até R\$ 2.112,00;
- IV. 01 (uma) função gratificada - FGIV, no valor de até R\$ 2.640,00;
- V. 01 (uma) função gratificada - FGV, no valor de até R\$ 3.168,00;
- VI. 01 (uma) função gratificada - FGVI, no valor de até R\$ 3.696,00;
- VII. 02 (duas) funções gratificadas - FGVII, no valor de até R\$ 4.224,00.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

Os ilustres docentes que foram nomeados após o processo de gestão democrática, todavia, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, anexo, há necessidade de abertura de processo de escolha de mais um Vice-Diretor de Escola para o seguimento do Ensino Fundamental, assim, se faz necessário a criação de mais uma FG's conforme encaminhado a esta respeitada Casa de Leis. Ressaltamos que as Funções Gratificadas, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, corresponde a diferença entre o valor estabelecido e o salário base do emprego exercido pelo servidor, limitados ao teto do salário da referida Função Gratificada, ou seja, o Vice-Diretor auferia mensalmente R\$ 5.500,00 e a menor remuneração de nossos docentes atualmente é de R\$ 3.206,64, portanto se utilizará R\$ 2.293,36. Ademais, propomos um reajuste de 5,4% no valor das Funções Gratificadas os ocupante desses cargos, especialmente nossos docentes ocupantes de cargo de diretor, vice-diretor e professor coordenador, impacto financeiro anexo.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal